



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9784

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Resolução

Categoria: Título de Cidadão Honorário

Autoria: José Marcos Martins de Freitas

Data: 27/06/2017

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 14, de 04/07/2017. Concede o Título de Cidadão Honorário de Montes Claros a Primo Lara de Almeida Júnior.

Controle Interno – Caixa: 70.5

Posição: 15

Número de folhas: 07

RESOLUÇÃO Nº 14/2017

Espécie: P.R.

Categoria: Honorários

Cx. 7.05

Ordem: 15

nº folhas: 05



04.07.2017

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2017

AUTOR:

Ver. José Marcos Martins de Freitasl.

ASSUNTO:

Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. Primo Lara de Almeida Júnior, Coronel BM.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 27/06/2017
- 2 - Comissão Especial
- 3 - APROVADO EM ÚNICA EM 04.07.2017
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 14, de 04 de Julho de 2017

Concede Título de Cidadão Honorário

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e, por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica outorgada ao **sr. Primo Lara de Almeida Júnior, Coronel BM**, o Título de Cidadão Honorário, traduzindo o reconhecimento dessa Casa, pelos seus relevantes serviços prestados ao nosso município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 04 de Julho de 2017.

Vereador - Cláudio Ribeiro Prates
Presidente da Câmara

Vereador - Wilton Afonso Dias Soares
1º Secretário

Certidão de Publicação
Certifico, nos termos do Art. 96, da L.O.M., que o(a) <u>Resolução n.º 14 de 04/07/17</u>
foi afixado(a) no Quadro de Avisos localizado no hall do 2º. piso do edifício sede da Câmara Municipal, Montes Claros, em <u>05/07/17</u> , para se tornar público(a).
Por ser verdade, firmo a presente.
Montes Claros-MG, <u>05</u> de <u>Julho</u> de 20 <u>17</u>

[Assinatura]

[Carimbo circular: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO]

8.1.1. O Comissão de Seleção terá 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do fim do prazo de interposição de recursos, para decidir pelo deferimento ou indeferimento dos mesmos.

8.1.2. Em caso de indeferimento, este será acompanhado de PARECER emitido pela Comissão de Seleção, contendo esclarecimento sobre os motivos que levaram o projeto à desclassificação ou à não aprovação.

8.1.3. Não caberá novo recurso da decisão do recurso (§ 4º do art. 18 do Decreto Federal nº 8.726, de 27/04/2016).

8.1.4. A interposição de recursos só poderá ser solicitada pelo(a) representante legal da OSC ou seu procurador.

8.1.5. Após o julgamento dos possíveis recursos, o resultado final será homologado e publicado.

8.2. É de responsabilidade dos(as) proponentes manter todos os dados cadastrais atualizados, permanentemente, junto à Secretaria Municipal de Cultura.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os casos omissos neste Edital de Chamamento Público serão tratados individualmente em instrumento próprio;

9.2. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela Secretária Municipal de Cultura por meio dos telefones (38) 3229-3329/ (38) 3214-4176 ou pelo email: culturanaa@yahoo.com.br

9.3. Fica eleito o Foro da comarca de Montes Claros, Minas Gerais, para dirimir qualquer questionamento jurídico oriundo do presente Instrumento Convocatório.

9.4. Para acompanhamento dos projetos aprovados neste Edital, a Secretaria Municipal de Cultura poderá realizar, a qualquer momento, visitas técnicas ao projeto cultural. Poderá ser solicitada, também, prestação parcial de contas por parte de Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Montes Claros, 04 de julho de 2017.

João Carlos Rodrigues Oliveira
Secretário Municipal de Cultura

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº46, de 04 de julho de 2017.

Altera os arts. 156, 158, 163, 165 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros/MG para tornar obrigatória a programação orçamentária que especifica.

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o seu Presidente, em seu nome e no uso de suas atribuições promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º. O arts. 156, 158, 163, 165 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros – MG, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 156- (...)

§ 1º - (...)

§ 4º - (...)

§ 5º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 40% (quarenta por cento) deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, na proporção de 15% (quinze por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente.

§ 6º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no § 5º deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento dos índices constitucionais.

§ 7º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere § 5º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei orçamentária.

§ 8º - As programações orçamentárias previstas no § 5º deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 9º - No caso de impedimento de ordem técnica, o montante da programação, na forma do § 8º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas: I - até 90 (noventa) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

Art. 158- O Prefeito enviará à Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) do mês de setembro, a proposta de Orçamento Anual do Município para o exercício seguinte.

Art. 163- O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais, inclusive os das emendas individuais dos parlamentares.

Art. 165 - (...)

I - (...)

IX - (...)

X - a anulação de dotações inseridas no orçamento na forma de emendas individuais que tratam os §§ 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do art. 156.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.
Câmara Municipal de Montes Claros, 04 de Julho de 2017.

VEREADOR – CLÁUDIO RIBEIRO PRATES
PRESIDENTE DA CÂMARA

VEREADOR – WILTON AFONSO DIAS
SOARES
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº14, de 04 de Julho de 2017

Concede Título de Cidadão Honorário
A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e, por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica outorgada ao Sr. Primo Lara de Almeida Júnior, Coronel BM, o Título de Cidadão Honorário, traduzindo o reconhecimento dessa Casa, pelos seus relevantes serviços prestados ao nosso município.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 04 de Julho de 2017.

Vereador- Cláudio Ribeiro Prates
Presidente da Câmara

Vereador- Wilton Afonso Dias Soares
1º. Secretário

PREVMOC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES
CLAROS - PREVMOC
Rua Viúva Francisco Ribeiro, 150 – telefone –
0xx3832293500
CEP 39.400114 Montes Claros – MG

EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO DE
CONTRATO Nº 09/2016

O Pregoeiro na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, torna público o termo de aditamento do Processo Licitatório abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016
PROCESSO LICITATÓRIO 09/2016 –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA
MÓVEL PESSOAL PARA COMUNICAÇÃO DE
VOZ E DADOS, INCLUINDO FORNECIMENTO
DE APARELHO EM REGIME DE COMODATO, EM
ATENDIMENTO À DEMANDA DO INSTITUTO
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS
– PREVMOC E SHOPPING POPULAR MARIO
RIBEIRO DA SILVEIRA. Processo homologado em
01/06/2016. Vigência: Será de 12 (doze) meses,
contados a partir do dia 06/06/2017.

Montes Claros (MG), 04 de julho de 2017
Ruben Leonardo N. Lourenço
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2017

Concede Título de Cidadão Honorário

A Câmara Municipal de Montes Claros, Minas Gerais, aprova e seu presidente promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º. Fica outorgado ao Sr. **Primo Lara de Almeida Junior, Coronel BM**, o título de Cidadão Honorário traduzindo o reconhecimento dessa casa pelos seus relevantes serviços prestados ao nosso município.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 23 de Junho de 2017

José Marcos Martins de Freitas
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE ESPECIAL
EM 27 DE MAIO DE 2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
ÚNICA
EM 07 DE MAIO DE 2017

PRESIDENTE

Primo Lara de Almeida Junior, Coronel BM

[REDACTED] Cidade de Governador Valadares -

MG Telefone: (38) [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]
[REDACTED]

Estado Civil: Casado com Paula Fernanda Barbosa de Almeida, com dois filhos, Marcos Paulo Barbosa de Almeida com 17 anos e Maria Paula Barbosa de Almeida com 6 anos.

Formação

- Pós-graduação, CEGESP, Curso de Especialização e Gestão em Segurança Pública, na FJP, Faculdade João Pinheiro, Concluído em Novembro de 2012;
- Pós-graduação, CESP, Curso de Especialização em Segurança Pública, na FJP, Faculdade João Pinheiro, Concluído em dezembro de 2002;
- Ensino Superior – CFO, Curso de Formação de Oficiais, na Academia de Polícia Militar, Concluído em outubro de 1991;
- Ensino Médio – CMBH, Colégio Militar de Belo Horizonte – Concluído em 1987

Experiência

- Chefe da SAO (Seção de Apoio Operacional) no 1º BBM;
- CBU (Comandante de Bombeiro da Unidade) no 1º BBM;
- Chefe dos PA's, Postos Avançados do 1º BBM;
- Comandante do Pelotão de Teófilo Otoni;
- Comandante do Pelotão de Ouro Preto;
- Chefe do PRS, Pelotão de Recrutamento e Seleção, no 3º BBM;
- Comandante da Companhia Escola do 3º BBM;
- Chefe da Auto-Escola do 3º BBM;
- B/3 do 3º BBM;
- B/5 do 3º BBM;
- Coordenador do COBOM;
- Auxiliar Técnico do SIDS, Sistema Integrado de Defesa Social;
- Comandante do 6º BBM, Governador Valadares;
- Sub Diretor de Apoio Logístico;
- Chefe do COBOM;
- Sub Comandante Operacional do 1º COB em Belo Horizonte;
- Sub Diretor de Contabilidade e Finanças;
- Comandante Operacional do 4º COB em Montes Claros.

Qualificações

- Curso de SCO (Sistema de Comando de Operações);
- Curso de Carga e Produtos Perigosos;
- Curso de TEM (Técnico em Emergências Médicas);
- Curso CEAT (Curso de Especialização em Armamento e Tiro);
- Curso CEME (Curso de Especialização em Metodologia de Ensino);
- Curso Resgate Básico;
- Curso CBO (Curso de Bombeiro para Oficiais).